

zará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 33:689

Atendendo a que findou já o prazo da isenção de contribuição industrial concedida à sociedade anónima Companhia Electro Metalurgia Nacional pelo decreto-lei n.º 33:264, de 24 de Novembro de 1943, e a que subsistem ainda os motivos que levaram o Governo a conceder aquela isenção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo da isenção da contribuição industrial concedida à sociedade anónima Companhia Electro Metalurgia Nacional em 24 de Novembro de 1943 pelo decreto-lei n.º 33:264.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:690

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 48.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo de-

signadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

Ao Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro — Cruzeiros . . . . .	\$1:029,20
A Direcção Geral da Fazenda Pública — Escudos . . . . .	1.974\$52

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:691

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 90.100\$, destinado à satisfação de despesas com a produção de vacina antitífica-paratífica para o Ministério da Guerra no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, durante o ano corrente, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 267.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Subsídio para satisfação de todas as despesas com a produção de vacina antitífica-paratífica, incluindo a aquisição de máquinas, aparelhos diversos e outro material».

Art. 2.º É adicionada a importância de 90.100\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 208.º, «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.